

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS)

## PROJETO DE LEI N.º 3668, DE 2021 (Do Sr. PEDRO WESTPHALEN)

Dispõe sobre a produção, a importação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação e os incentivos à produção e ao uso de bioinsumos para a agricultura e a silvicultura e dá outras providências.

### EMENDA N.º /2023

**Acrescente-se novo art. 23 ao PL 3668/2021, com a redação a seguir, renumerando os demais artigos.**

“Art. 23 A fiscalização poderá ser realizada pelos órgãos federais responsáveis por assuntos relacionados à agricultura, saúde e meio ambiente, nos termos do regulamento.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Os bioinsumos são organismos vivos, como bactérias, insetos ou plantas, usados para melhorar a fertilidade do solo ou para o controle de pragas e doenças nas lavouras, em substituição ou complementação ao uso dos defensivos químicos (agrotóxicos) tradicionais.

Eles têm potencial para aumentar a produtividade no campo e favorecer a preservação do meio ambiente, mas, para tanto, precisa respeitar critérios de biossegurança e garantir a adoção de boas práticas de manejo e produção. Além disso, os bioinsumos são uma fonte inesgotável de sustentabilidade e inovação para o Brasil. Temos a maior biodiversidade do planeta, e esta pode ser racionalmente explorada e dividida com o mundo a partir de estímulos legislativos corretos.

Todavia, sem o manejo adequado, o produtor rural poderá produzir na fazenda milhares de litros de cepas bacterianas sem licenciamento ambiental, utilizando qualquer tipo de microrganismos, diferenciando da sistemática tradicional da agricultura orgânica. Neste sentido, propomos a inclusão de novo artigo para permitir que a fiscalização possa ser realizada, também, por órgãos da saúde e do meio ambiente, a fim de se verificar eventuais contaminantes à saúde e ao meio ambiente

Com essas considerações, entendemos que estamos preservando na íntegra a intenção do Projeto de Lei nº 3.668/2021, mas ao mesmo tempo promovendo adequações fundamentais para garantir que a norma atinja sua finalidade, bem como para evitar a



ocorrência de danos irreversíveis à saúde da população, ao meio ambiente, bem como à imagem da produção de bioinsumos *on farm*, o que refletirá na produção de alimentos e até mesmo nas exportações de produtos agrícolas.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de outubro de 2023.

**Deputado PEDRO WESTPHALEN**  
Progressistas/RS

